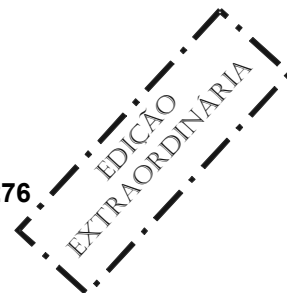




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X EVA MARIA CORDEIRO LUCENA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERSSADO: Eva Maria Cordeiro Lucena

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de Eva Maria Cordeiro Lucena, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidora Eva Maria Cordeiro Lucena, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: Recepcionista junto a Secretária de Estado da Saúde (Hospital Geral de Queimadas) e Técnica de Enfermagem contratada junto a Secretária Municipal de Queimadas-PB.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, e em nova pesquisa realizada junto ao site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificou-se que desde o mês de fevereiro o Servidor em comento detém dois (02) vínculos públicos quais sejam: medico auditor junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e médico auditor junto ao Fundo Municipal de Saúde de Areia-PB. conforme demonstrado na tela abaixo:

Detalhes das Vínculos do Servidor ()										
Matrícula	CPF	Nome do Servidor	Estado	Atividade	Função	Localidade	Cargo	Salário	Classe	Remuneração
221232	11424444	EVA MARIA CORDEIRO LUCENA	PB	Recepção	RECEPCIONISTA	QUEIMADAS	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00	10	R\$ 1.200,00
221232	11424444	EVA MARIA CORDEIRO LUCENA	PB	Técnica de Enfermagem	TECNICA DE ENFERMAGEM	QUEIMADAS	TECNICA DE ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	10	R\$ 1.200,00
TOTAL										
R\$ 2.400,00										

No caso concreto, pode-se constatar que o acúmulo de cargos públicos do Servidor se amolda à exceção prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "C" *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Neste viés constitucional, APÓS a juntada por parte da servidora de Declaração do fim do seu contrato junto ao Hospital Geral de Queimadas, PB, ficou comprovada que não existe mais acúmulo ilegal de cargos, e assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da constatação fática e jurídica, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas-PB, 18 de outubro de 2019.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X IVERONEDE LÊDA DA SILVA FARIAS. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERSSADO (A) IVERONEDE LÊDA DA SILVA FARIAS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de IVERONEDE LÊDA DA SILVA FARIAS, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora IVERONEDE LÊDA DA SILVA FARIAS, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: Agente de Combate às endemias efetivo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e de Professora prestadora junto à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora apresentou defesa justificando a legalidade na acumulação dos cargos.

Inicialmente como fundamentação, a Servidora cita o art. 37, inciso XVI, alínea "b" o qual aduz que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, exceto:

a) A um cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação dada pela emenda constitucional nº 19 de 1998).

Como mencionado, a servidora é detentora de um cargo de agente de combate às endemias junto ao Município de Queimadas-PB, sendo neste efetiva, e um cargo de professora junto à Secretaria Estadual de Educação da Paraíba.

Neste sentido passamos a analisar a possibilidade de legalidade no acúmulo dos cargos públicos.

De imediato, o cargo de professora está dentro das exceções dadas pela alínea "b", inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. Passamos então a analisar o cargo de agente de combate às endemias, seu caráter técnico e a possibilidade de acumulação com o cargo de professora.

O cargo técnico de agente de combate às endemias é datado de uma coerência de conceitos, para tanto a ementa da Lei 13.595 aduz que:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O dispositivo supramencionado em seu art. 6º, parágrafo 3º refere-se ao caráter técnico do cargo de Agente de combate às endemias, assim vejamos:

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º e 4º-A e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do art. 6º, no inciso I do caput do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos no Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho. (Promulgação)

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos biensais de educação continuada e de aperfeiçoamento. (Promulgação)

§ 3º Cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e

semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

Ante o exposto, ficou comprovado o caráter técnico do cargo de agente de combate às endemias, sendo assim, há legalidade no acúmulo desse, com o cargo de professora, conforme preceitua o art. 37, inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal.

Ademais, a servidora apresentou declaração, afirmando que exerce as atividades de professora na Escola Estadual José Tavares, no turno da noite, havendo assim a compatibilidade de horário para o desempenho das atividades nos dois cargos, legalmente acumuláveis.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da comprovação da legalidade no acúmulo dos cargos de agente de combate às endemias e de professor por parte da servidora IVERONEDE LÊDA DA SILVA FARIAS, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 09 de outubro de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidor ANTONIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: médico, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, médico junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande-PB e de professor junto à Universidade Federal de Campina Grande-UFCG.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que o Servidor deixou de fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB desde o dia 29 de julho de 2019, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de queimadas-PB.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual de um dos cargos públicos que o Servidor ocupava, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto deste Processo Administrativo e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 11 de outubro de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERSSADO (A): ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, para que fosse analisada ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, estaria acumulando 0 (dois) cargos públicos, quais sejam: assessor de gabinete, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e de agente administrativo junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que o Servidor deixou de fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB desde o dia 30 de abril de 2019, conforme portaria de exoneração nº 114/2019.

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ANTONIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERSSADO (A): ANTONIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de ANTONIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO, para que fosse analisada ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da exoneração do cargo público que o Servidor ocupava, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto deste Processo Administrativo e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 11 de outubro de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X SEVERINO PAZ DE SOUZA JUNIOR. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERSSADO: Severino Paz de Souza Junior

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de Severino Paz de Souza Junior, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidor Severino Paz de Souza Junior, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: Técnico de Enfermagem junto a Secretaria de Estado da Paraíba, Enfermeiro junto a Prefeitura Municipal de Queimadas, e Enfermeiro junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, PB.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, e em nova pesquisa realizada junto ao site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificou-se que desde o mês de abril o Servidor em comento detém dois (02) vínculos públicos quais sejam: Técnico de Enfermagem junto a Secretaria de Estado da Paraíba, Enfermeiro junto a Prefeitura Municipal de Queimadas, e Enfermeiro junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, PB., conforme demonstrado na tela abaixo:

Detalhes dos Vínculos do Servidor (última atualização)										
Atividade	CPF	Nome do Servidor	Estado	Órgão	Regime	Função	Orgão	Classe	Salário	Resumo
2019/04	44-9154	SEVERINO PAZ DE SOUZA JUNIOR	PB	ANEX 100774-02	PROV. 01/05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA	100774-02	R\$ 1.100,00	01/05/19
2019/04	44-9154	SEVERINO PAZ DE SOUZA JUNIOR	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS	PROV. 01/05	ENFERMEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS	100774-02	R\$ 1.100,00	01/05/19
2019/04	44-9154	SEVERINO PAZ DE SOUZA JUNIOR	PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	PROV. 01/05	ENFERMEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	100774-02	R\$ 1.100,00	01/05/19
TOTAL										01/05/19

No caso concreto, pode-se constatar que o acúmulo de cargos públicos do Servidor se amolda à exceção prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "C" in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Neste viés constitucional, APÓS a juntada por parte do servidor de Termo de Rescisão do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, logo ficou comprovado que não existe mais acúmulo ilegal de cargos, e assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da constatação fática e jurídica, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas-PB, 18 de outubro de 2019.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X RUTHILENE GOMES DE A. ARAÚJO. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERSSADO (A): RUTHILENE GOMES DE ANDRADE ARAÚJO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de RUTHILENE GOMES DE ANDRADE ARAÚJO, para fosse analisada ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora RUTHILENE GOMES DE ANDRADE ARAÚJO, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: técnico de enfermagem, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, técnico de enfermagem junto à Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB e de técnico de enfermagem junto à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

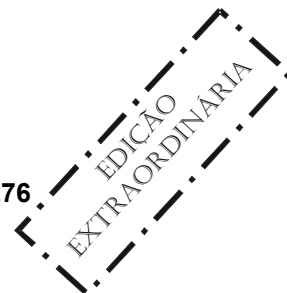
O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora deixou de fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB desde o dia 31 de julho de 2019, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de queimadas-PB.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual de um dos cargos públicos que o Servidor ocupava, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto deste Processo Administrativo e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 11 de outubro de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MARIA EDILIANE LEITE DANTAS. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERSSADO (A): MARIA ELIDIANE LEITE DANTAS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **MARIA ELIDIANE LEITE FIRMINO**, para fosse analisada ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **MARIA ELIDIANE LEITE FIRMINO**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: auxiliar de enfermagem, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, enfermeira junto à Prefeitura Municipal de Itatuba-PB e de técnico de enfermagem junto à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidor apresentou termo de rescisão de contrato de prestação de serviço, que detinha junto à Prefeitura Municipal de Itatuba-PB. Ficando assim configurado apenas a ocupação de 02 (dois) cargos públicos, um junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, de auxiliar de enfermagem, e um de técnico de enfermagem junto à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, sendo esses exceção de acúmulo ilegal

de cargos públicos, redação dada pelo Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual de um dos cargos públicos que o Servidor ocupava, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto deste Processo Administrativo e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 11 de outubro de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X VANUZA DA SILVA CARVALHO. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 010/2019.

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 010/2019, acato o relatório da Comissão, COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal nº 221/2010 e das Súmulas 346 e 473 do Superior Tribunal Federal, e DECIDO **determinar a NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DEFERIU A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL À SERVIDORA VANUZA DA SILVA CARVALHO, BEM COMO, QUE ESTA SEJA REENQUADRADA NA CLASSE ANTERIOR (CLASSE C) DA ESTRUTURA DA CARREIRA E VENCIMENTO BÁSICOS DOS CARGOS EFETIVOS, constante na Lei nº 221/2010.**

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 07 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Constitucional

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERSSADO: José Danúzio Leite de Oliveira

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidora **JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: médico auditor efetivo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, médico auditor junto à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB e de médico plantonista junto ao Fundo Municipal de saúde de Areia-PB.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, e em nova pesquisa realizada junto ao site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificou-se que desde o mês de fevereiro o Servidor em comento detém dois (02) vínculos públicos quais sejam: médico auditor junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e médico auditor junto ao Fundo Municipal de Saúde de Areia-PB, conforme demonstrado na tela abaixo:



No caso concreto, pode-se constatar que o acúmulo de cargos públicos do Servidor se amolda à exceção prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “C” in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Neste viés constitucional, ficou comprovada a legalidade no acúmulo dos cargos públicos pelo Servidor notificado, e assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da constatação fática e jurídica, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas-PB, 07 de junho de 2019.

ROSALVO SILVA CABRAL

Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERSSADO: Sofia Stefania Agostinho da Silva

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidora **JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: médico auditor efetivo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, médico auditor junto à prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB e de médico plantonista junto ao Fundo Municipal de saúde de Areia-PB.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, e em nova pesquisa realizada junto ao site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificou-se que desde o mês de fevereiro o Servidor em comento detém dois (02) vínculos públicos quais sejam: médico auditor junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e médico auditor junto ao Fundo Municipal de Saúde de Areia-PB, conforme demonstrado na tela abaixo:

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante do desligamento da função/cargo público que a servidora ocupava junta à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 23 de julho de 2019

Fabiana da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MARIA DE FATIMA MATIAS. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERSSADO (A) Maria de Fátima Matias

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **MARIA DE FÁTIMA MATIAS**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **MARIA DE FÁTIMA MATIAS**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: Regente de ensino junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e inativo recebendo proventos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora apresentou declaração emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB, informando que a Servidora em comento teve seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição deferido a partir de 1º maio 2011, e que a aposentadoria da Servidora se deu em virtude do cargo de



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Com isso ficou comprovado que a Servidora ocupava cargos públicos legalmente possíveis de serem acumulados, amoldando-se à exceção dada pelo Art. 37, inciso XVI, alínea "a".

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da comprovação do cargo de professora que a servidora ocupava junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande, legalmente acumulável com o cargo de regente de ensino, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, tendo em vista que o cargo de regente de ensino equipara-se ao cargo de professor, por ter as mesmas atribuições e desenvolver as atividades, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas-PB, 15 de julho de 2019


FABIANA DA SILVA PEREIRA
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MARTIVAL DOS SANTOS MORAIS. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessada: MARTIVAL DOS SANTOS MORIAS

RELATÓRIO

Trata-se procedimento preliminar instaurado para analisar a possível situação de acumulação ilegal de cargos públicos, na qual estaria imersa o servidor Martival dos Santos Morais, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

Conforme informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, o servidor estaria ilegalmente acumulando os cargos: 1) efetivo de professor de educação básica II, na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2) professor de educação básica 3 na Prefeitura Municipal de Campina Grande e 3) professor de educação básica 3 na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

Expedida à notificação para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, optar por um dos cargos ou apresentar defesa junto a esta Comissão Processante, devidamente notificada em 15 de março de 2019, o servidor apresentou defesa/justificativa oportuna *tempore*.

Aportaram os autos conclusos para emissão de relatório.

Com efeito, o art. 37 da Constituição da República de 1988, estabelece, expressamente, a vedação, na Administração Pública, à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, delimitando, para tanto, exceções em seus incisos XVI e XVII, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido pela Constituição para percepção cumulativa (ou não) da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória.

As referidas exceções restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários. *In Verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

Conforme se pode extrair do art. 37, inciso XVI, "a" é prevista a possibilidade de acúmulo de 02 (dois) cargos públicos de professor.

Compulsando os argumentos e documentos acostados pelo servidor em sua justificativa, verifica-se que o mesmo, além do vínculo efetivo de professor de educação básica II desempenhado junto a Prefeitura de Queimadas-PB, possui 01 (um) segundo vínculo de professor de educação básica 3 junto à prefeitura Municipal de Campina Grande, e um terceiro vínculo de professor de educação básica 3 junto à secretaria de Estado de Educação da Paraíba.

Contudo em sede de defesa, o Servidor apresentou portaria nº 0069/2018 da Prefeitura Municipal de Campina Grande, assim como sua publicação no Semanário oficial nº 2.564 daquela edilidade de 26 a 30 de março de 2018, tratando de sua exoneração do cargo de professor de educação básica que detinha junto a mesma.

Em pesquisa ao site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, no painel de acúmulos de vínculos públicos, notou-se que o Servidor continua acumulando os três vínculos mencionados. Feita uma análise da situação, constatou-se que o período constante na referida ferramenta de consulta pública está datado do mês de dezembro de 2018, conforme apresentado abaixo.



Nome do Servidor	Data de Atualização
MARTIVAL DOS SANTOS MORIAS	30/12/2018

Neste sentido, com base nos argumentos apresentados e nos documentos acostados, restou comprovado que a ferramenta do TCE-PB, encontra-se desatualizada, vez que o servidor apresentou portaria de exoneração do cargo de professor de educação básica 3 que detinha junto a Prefeitura Municipal de queimadas, assim como sua publicação no semanário oficial, o que não restou obscuridade ou dúvidas quanto a sua desvinculação de um dos três cargos públicos que acumulava.

Assim, resta por parte do Servidor o acúmulo de dois cargos públicos de professor e neste viés, como mencionado, a situação encontra respaldo constitucional para se manter.

Isto posto, ante a nítida legalidade da acumulação dos cargos, DETERMINA A COMISSÃO, como apreciadora de toda a documentação ora juntada e documentos colhidos, pelos fatos e fundamentos aqui descritos e de tudo que dos autos consta, pelo arquivamento do procedimento preliminar. Por fim, adotamos as presentes razões, como relatório final.

Publique-se, e intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas (PB), 22 de março de 2019.


ROSALVO SILVA CABRAL
 Presidente


FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Membro


JURANDIR DA SILVA
 Membro



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO (A) MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: Enfermeira, efetiva, na Prefeitura Municipal de Gordão, Enfermeira, por contratação do excepcional interesse público no Município de Patos, e Enfermeira, efetiva, no Município de Monteiro.

É importante informar que a servidora notificada, tem de fato três vínculos mais nenhum de seus vínculos é no Município de Queimadas, e o que podemos ver em consulta no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como segue:

Ranking de Vínculos Públicos									
[Filtros: 02 de 02 - 01 de 01 - 01 de 01 - 01 de 01]									
Nº	CPF	Nome da Servidor(a)	Matrícula	Nome do Cargo	Localidade	Modalidade	Regime	Classe	Salário
1	000000000000000000	MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA	000000000000000000	ENFERMEIRA	QUEIMADAS	CONVÊNIO	EFETIVO	000000000000000000	000000000000000000

Detalhes dos Vínculos da Servidor(a)									
Matrícula	CPF	Nome da Servidor(a)	Nome do Cargo	Localidade	Modalidade	Regime	Classe	Salário	Observações
000000000000000000	000000000000000000	MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRA	QUEIMADAS	CONVÊNIO	EFETIVO	000000000000000000	000000000000000000	
000000000000000000	000000000000000000	MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRA	MONTEIRO	CONVÊNIO	EFETIVO	000000000000000000	000000000000000000	
000000000000000000	000000000000000000	MARICÉLIA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRA	PATOS	CONVÊNIO	EFETIVO	000000000000000000	000000000000000000	

O interesse em questão é individualizado, cabendo a servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora não em mais vínculo com o município de Queimadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 07 de junho de 2019

Rosalvo S. Cabral de Araújo
ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na Câmara Municipal de Queimadas - PB, 14 (quatorze) cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Casa Legislativa, com designação, vinculação, vencimentos, quantidade de vagas, símbolo e atribuições, de conformidade com o disposto nos Anexos I e II desta Lei, sendo:

- I- 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimadas-PB.
- II- 13 (treze) cargos de Assessor Parlamentar de Vereador da Casa Legislativa, sendo (01) um para cada Parlamentar.

Art. 2º. O cargo de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, é de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimadas.

Art. 3º. Os cargos de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, são de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Vereador da Casa Legislativa.

§ 1º - O Vereador, quando da nomeação para o cargo de Assessor Parlamentar que lhe é conferido, deve apresentar a Presidência da Câmara Municipal, a indicação do nome do ocupante, para fins de formalização de sua nomeação.

§ 2º - Em caso de exoneração, deve o Parlamentar apresentar comunicação de desligamento do ocupante do cargo, à Presidência da Câmara.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Queimadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2019.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I

Designação	Símbolo	Provimento	Vinculação	Nº de Vagas	Vencimentos
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	CC-3	Comissão	Setor Administrativo	01	R\$ 2.250,00
Assessor Parlamentar do Vereador	CC-3	Comissão	Setor Administrativo	13	R\$ 2.250,00

jos. carl. 111
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

- Assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência;
- Acompanhar e assessorar o Presidente e os Vereadores em reuniões, eventos, solenidades, etc., sempre que solicitado pelo mesmo;
- Requisitar e controlar o material de expediente do Gabinete da Presidência;
- Assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;
- Assessorar em outras atividades correlatas.- Assessorar na administração do expediente do Vereador;
- Assessorar em outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO II

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR
ATRIBUIÇÕES:
- Assessorar e assistir o vereador em suas atividades oficiais e políticas.
- Assessorar nas relações públicas do vereador com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;
- Coordenar a agenda do vereador;
- Despachar com o vereador sobre matérias pertinentes a Casa Legislativa;
- Receber e encaminhar documentos relativos as proposições do Parlamentar;
- Assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos de autoria do vereador;
- Acompanhar e assessorar o Vereador em reuniões, eventos, solenidades, etc., sempre que solicitado pelo mesmo; requisitar e controlar o material de expediente do Gabinete do Parlamentar;
- Assessorar na administração do expediente do Vereador;
- Assessorar em outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
ATRIBUIÇÕES:
- Assessorar e assistir a Mesa Diretora em suas atividades oficiais;
- Assessorar nas relações públicas do Presidente da Câmara e Mesa Diretora com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;
- Coordenar a agenda do Presidente;
- Despachar com a Mesa Diretora sobre matérias pertinentes a esta;
- Receber e encaminhar documentos relativos à Presidência;

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso II do art. 37 da Constituição Federal

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 049/2015, de 19 de maio de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público, realizado por esta municipalidade

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR**, em cumprimento a determinação constante nos autos do Processo nº 0800033-37.2017.8.15.0981, a senhora **ALINE SANTOS SARINHO**, inscrição nº 00029, RG nº 2.820.395 SSP/PB inscrita no sob nº 052.009.664-93, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ZONA RURAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

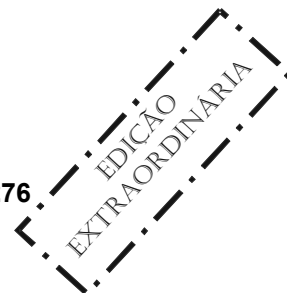
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2019.

jos. carl. 111
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 635, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUEIMADAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 114.090.262,00 (Cento e Quatorze Milhões, Noventa Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	93.466.238,00	81,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.827.486,00	1,60
Contribuições	1.500.000,00	1,31
Receita Patrimonial	271.612,00	0,24
Receita de Serviços	5.000,00	0,00
Transferências Correntes	89.554.876,00	78,49
Outras Receitas Correntes	307.264,00	0,27
Receitas de Capital	14.303.400,00	12,54
Operações de Crédito	400.000,00	0,35
Transferências de Capital	13.903.400,00	12,19
Deduções	8.645.376,00	7,58
Transferências Correntes	8.645.376,00	7,58
Total:	99.124.262,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	99.124.262,00	86,88

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	5.266.000,00	4,62
Contribuições	3.000.000,00	2,63
Receita Patrimonial	601.000,00	0,53
Outras Receitas Correntes	1.665.000,00	1,46
Total:	14.966.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	9.700.000,00	8,50
4-Total Geral da Administração Indireta:	14.966.000,00	13,12
Total Geral da Receita (2+4):	114.090.262,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	70.890.190,00	62,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.029.180,00	42,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.861.010,00	20,04
DESPESAS DE CAPITAL	27.274.700,00	23,91
INVESTIMENTOS	24.551.700,00	21,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.723.000,00	2,39
Reserva de Contingência	400.372,00	0,35
Reserva de Contingência	400.372,00	0,35
Total:	98.565.262,00	
1-Intra-Orçamentário:	9.690.000,00	8,49
2-Total Geral da Administração Direta:	98.565.262,00	86,39

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.025.000,00	13,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.200.000,00	12,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	825.000,00	0,72
DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	0,35
INVESTIMENTOS	400.000,00	0,35
Reserva de Contingência	100.000,00	0,09
Reserva de Contingência	100.000,00	0,09
Total:	15.525.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	15.525.000,00	13,61
Total Geral da Despesa (2+4):	114.090.262,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	2.945.000,00	2,58
02.020	GABINETE DO PREFEITO	715.000,00	0,63
02.030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	387.000,00	0,34
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.521.000,00	1,33
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.543.708,00	5,74
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO	37.064.534,00	32,49
02.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.995.980,00	20,16
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS	3.059.860,00	2,68
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.185.350,00	2,79
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	16.650.400,00	14,59
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.313.000,00	2,03
02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	393.000,00	0,34
02.130	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	226.058,00	0,20
02.160	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	165.000,00	0,14
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.372,00	0,35

Total:	98.565.262,00	
1-Intra-Orçamentário:	9.690.000,00	8,49
2-Total Geral da Administração Direta:	98.565.262,00	86,39

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.140	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	14.200.000,00	12,45
02.150	RESERVA LEGAL RPPS	100.000,00	0,09
04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SITRANS	1.225.000,00	1,07
Total:	15.525.000,00		
3-Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,01	
4-Total Geral da Administração Indireta:	15.525.000,00	13,61	

Total Geral da Despesa (2+4):	114.090.262,00
--------------------------------------	-----------------------

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 400.372,00 (Quatrocentos Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1.º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso II do § 1.º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1.º do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1.º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2.º - Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5.º da presente Lei.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020.

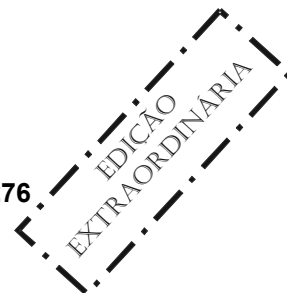
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos de Sousa Régio
JOSE CARLOS DE SOUSA RÉGIO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSENILDA PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 035.335.974-23, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2019.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **VALTER VALENTE BARBOSA SOBRINHO**, CPF nº 090.234.394-73, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessor Técnico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2019.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

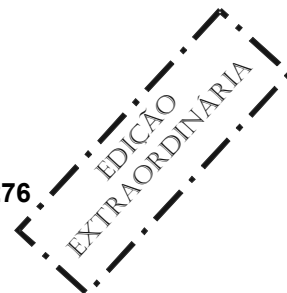
✓ HOMOLOGAÇÕES

LICITAÇÃO	PROPONENTE	VLR CONTRAT.	HOMOL.	COMPETÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 00045/2019	XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 04.949.494/0001-06	4.900,00	01/10/19	OUT
	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - 13.344.533/0001-32	8.092,00	01/10/19	
	AERLISON CABRAL DE LIMA - ME - 16.417.577/0001-33	4.620,00	01/10/19	
	COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA EPP - 21.391.428/0001-82	1.007.573,60	01/10/19	
	COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - 24.059.658/0001-37	60.512,00	01/10/19	
	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - EPP - 26.290.355/0001-56	20.400,00	01/10/19	
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
PREGÃO PRESENCIAL 00049/2019	MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA - ME - 14.593.632/0001-10	72.000,00	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET (ISP) PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO COM VELOCIDADE FULL DUPLEX DE 60 MBIT/S PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE CIDADE DIGITAL (DENOMINADA PEAS - PONTO DE ENLACE E ACESSO SOCIAL)			
PREGÃO PRESENCIAL 00050/2019	OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME - 07.324.070/0001-44	122.685,00	01/10/19	OUT
	CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - 13.131.876/0001-19	22.568,70	01/10/19	
	AERLISON CABRAL DE LIMA - ME - 16.417.577/0001-33	31.956,00	01/10/19	
	COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA EPP - 21.391.428/0001-82	80.575,00	01/10/19	
	COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - 24.059.658/0001-37	17.337,50	01/10/19	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA				
PREGÃO PRESENCIAL 00051/2019	O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - 02.044.971/0001-69	324.580,00	16/10/19	OUT
	CAYO CESAR CONSERVA ALVES - 10.714.416/0001-25	234.710,00	16/10/19	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA				
PREGÃO PRESENCIAL 00052/2019	NANCY MORGANA RAMOS DINIZ 10237937417 - 29.851.737/0001-08	439.643,50	09/10/19	OUT
	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS			
PREGÃO PRESENCIAL 00053/2019	E-STIPUBLIC - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA E - 05.008.534/0001-88	30.000,00	07/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES			



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



PREGÃO PRESENCIAL 00056/2019	ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - 29.620.239/0001-46	12.530,00	04/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DENTRO DA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS DA CIDADE DE QUEIMADAS - PB			
PREGÃO PRESENCIAL 00057/2019	ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - 10.464.359/0001-73	90.000,00	07/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
PREGÃO PRESENCIAL 00059/2019	ALAGOAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 33.990.728/0001-67	162.500,00	25/10/19	OUT
	AQUISIÇÃO 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA E UMA GRADE ARADORA			
TOMADA DE PREÇOS 00015/2019	MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - 10.291.098/0001-37	594.781,00	07/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINO ERNESTO DO REGO NA COMUNIDADE DE GURITIBA NO MUNICIPIO QUEIMADAS - PB			
TOMADA DE PREÇOS 00017/2019	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - 09.323.098/0001-92	613.240,76	16/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA ATIVIDADE DO LIXÃO			
TOMADA DE PREÇOS 00018/2019	ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 01.084.111/0001-96	177.579,44	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO GURITIBA, NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB			
TOMADA DE PREÇOS 00019/2019	ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 01.084.111/0001-96	349.178,23	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LEONILDO MACIEL NA COMUNIDADE FAZENDA VELHA NO MUNICIPIO QUEIMADAS - PB			
TOMADA DE PREÇOS 00023/2019	MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - 10.291.098/0001-37	789.112,54	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO CASTANHO, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB			
TOMADA DE PREÇOS 00024/2019	G F CONSTRUCOES LTDA - ME - 07.588.558/0001-89	387.636,89	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXA VERDE, QUEIMADAS - PB			
INEXIGIBILIDADE 00012/2019	EDITORA CIDADANIA LTDA - 11.297.349/0001-53	26.880,00	01/10/19	OUT
	AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO			
INEXIGIBILIDADE 00013/2019	AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 20.661.405/0001-88	65.000,00	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA AVINE VINNY PARA APRESENTAÇÃO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO FESTA DE REIS NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB			
INEXIGIBILIDADE 00014/2019	CRATIVE MUSIC LTDA - 08.648.622/0001-32	86.000,00	01/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ANDERSON FREIRE, PARA APRESENTAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB			

INEXIGIBILIDADE 00015/2019	ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - 23.626.845/0001-92	45.000,00	04/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ZEZO PARA APRESENTAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO FESTA DE REIS NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB			
INEXIGIBILIDADE 00016/2019	RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA - 11.500.817/0001-45	55.000,00	11/10/19	OUT
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA WALLAS ARRAIS PARA SE APRESENTAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB			

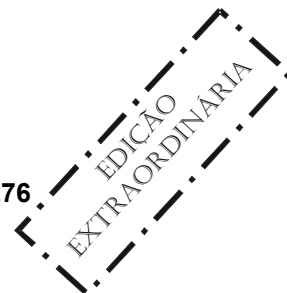
✓ CONTRATOS

LICITAÇÃO	PROponente	CONTRATO	VALOR	ASSINATURA	VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 00045/2019	AERLISON CABRAL DE LIMA - ME - 16.417.577/0001-33	64501/2019	4.620,00	01/10/19	01/10/20
	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - 13.344.533/0001-32	64502/2019	8.092,00	01/10/19	01/10/20
	COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - 24.059.658/0001-37	64503/2019	60.512,00	01/10/19	01/10/20
	COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA EPP - 21.391.428/0001-82	64504/2019	1.007.573,60	01/10/19	01/10/20
	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - EPP - 26.290.355/0001-56	64505/2019	20.400,00	01/10/19	01/10/20
	XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 04.949.494/0001-06	64506/2019	4.900,00	01/10/19	01/10/20
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
PREGÃO PRESENCIAL 00049/2019	MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA - ME - 14.593.632/0001-10	64902/2019	72.000,00	02/10/19	02/10/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET (ISP) PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO COM VELOCIDADE FULL DUPLEX DE 60 MBIT/S PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE CIDADE DIGITAL (DENOMINADA PEAS - PONTO DE ENLACE E ACESSO SOCIAL)				
PREGÃO PRESENCIAL 00050/2019	AERLISON CABRAL DE LIMA - ME - 16.417.577/0001-33	65001/2019	31.956,00	04/10/19	04/10/20
	CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - 13.131.876/0001-19	65002/2019	22.568,70	04/10/19	04/10/20
	COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - 24.059.658/0001-37	65003/2019	17.337,50	04/10/19	04/10/20
	COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA EPP - 21.391.428/0001-82	65004/2019	80.575,00	04/10/19	04/10/20
	OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 07.324.070/0001-44	65005/2019	122.685,00	04/10/19	04/10/20
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA				
PREGÃO PRESENCIAL 00051/2019	CAYO CESAR CONSERVA ALVES - 10.714.416/0001-25	65101/2019	234.710,00	17/10/19	16/10/20
	O CEARENSE	65102/2019	324.580,00	17/10/19	16/10/20



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - 02.044.971/0001-69				
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA				
PREGÃO PRESENCIAL 00052/2019	NANCY MORGANA RAMOS DINIZ 10237937417 - 29.851.737/0001-08	65201/2019	439.643,50	10/10/19	10/10/20
	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS				
PREGÃO PRESENCIAL 00053/2019	E-STIPUBLIC - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA E - 05.008.534/0001-88	65301/2019	30.000,00	08/10/19	08/10/20
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
PREGÃO PRESENCIAL 00056/2019	ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - 29.620.239/0001-46	65601/2019	12.530,00	07/10/19	07/10/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DENTRO DA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS DA CIDADE DE QUEIMADAS - PB				
PREGÃO PRESENCIAL 00057/2019	ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - 10.464.359/0001-73	65701/2019	90.000,00	08/10/19	08/10/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS				
PREGÃO PRESENCIAL 00059/2019	ALAGOAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 33.990.728/0001-67	65901/2019	162.500,00	29/10/19	29/04/20
	AQUISIÇÃO 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA E UMA GRADE ARADORA				
TOMADA DE PREÇOS 00015/2019	MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - 10.291.098/0001-37	21501/2019	594.781,00	07/10/19	08/02/21
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINO ERNESTO DO REGO NA COMUNIDADE DE GURITIBA NO MUNICIPIO QUEIMADAS - PB				
TOMADA DE PREÇOS 00017/2019	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - 09.323.098/0001-92	21701/2019	613.240,76	16/10/19	16/04/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA ATIVIDADE DO LIXÃO				
TOMADA DE PREÇOS 00018/2019	ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 01.084.111/0001-96	21801/2019	177.579,44	02/10/19	31/07/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO GURITIBA, NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB				
TOMADA DE PREÇOS 00019/2019	ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 01.084.111/0001-96	21901/2019	349.178,23	02/10/19	02/02/21
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LEONILDO MACIEL NA COMUNIDADE FAZENDA VELHA NO MUNICIPIO QUEIMADAS - PB				
TOMADA DE PREÇOS 00023/2019	MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - 10.291.098/0001-37	22301/2019	789.112,54	02/10/19	02/02/21
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO CASTANHO, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB				

TOMADA DE PREÇOS 00024/2019	G F CONSTRUCOES LTDA - ME - 07.588.558/0001-89	22401/2019	387.636,89	02/10/19	02/10/20
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXA VERDE, QUEIMADAS - PB				
INEXIGIBILIDADE 00012/2019	EDITORA CIDADANIA LTDA - 11.297.349/0001-53	81201/2019	26.880,00	01/10/19	31/12/19
	AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO				
INEXIGIBILIDADE 00013/2019	AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 20.661.405/0001-88	81301/2019	65.000,00	01/10/19	31/01/20
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA AVINE VINNY PARA APRESENTAÇÃO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO FESTA DE REIS NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB				
INEXIGIBILIDADE 00014/2019	CRATIVE MUSIC LTDA - 08.648.622/0001-32	81401/2019	86.000,00	01/10/19	31/12/19
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ANDERSON FREIRE, PARA APRESENTAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB				
INEXIGIBILIDADE 00015/2019	ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - 23.626.845/0001-92	81501/2019	45.000,00	04/10/19	04/02/20
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ZEZO PARA APRESENTAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO FESTA DE REIS NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB				
INEXIGIBILIDADE 00016/2019	RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA - 11.500.817/0001-45	81601/2019	55.000,00	11/10/19	11/01/20
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA WALLAS ARAIS PARA SE APRESENTAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB				

✓ TERMOS ADITIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº. 20401/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONTRATADO: AGUIAR & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UBSF NA RUA JOÃO MIRANDA NO SÍTIO CASTANHO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, por 90 (oventa) dias, contados a partir de 23 de outubro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATONº. 2.01.01/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**CONTRATADO:** PACHU SANTOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo no valor de R\$ 123.634,50 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.
SIGNATÁRIOS: pela **Contratante**, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela **Contratada**, Eronaldo Pereira dos Santos